



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Educação Infantil
Parecer CME/PoA n.º 23/2018
Processo n.º 001.005351.16.2

Renova a autorização de funcionamento da
Instituição de Educação Infantil Mamãe Deixa.
Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento
Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre (CME/PoA) pronuncia-se sobre o Processo n.º 001.005351.16.2, de Renovação da autorização de funcionamento da **Instituição de Educação Infantil Mamãe Deixa – Recreações Infantis LTDA**, sita à rua Borges do Canto, nº 216, bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), em conformidade com a Lei n.º 8.198/1998 e a Resolução CME/PoA n.º 17/ 2016.

2 Da instrução

Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da responsável legal, solicitando à Administradora do Sistema abertura de processo para fins de renovação da autorização de funcionamento da Instituição (fl. 02);
- 2.2 Cópia do último Parecer de Credenciamento e Autorização (fls. 03 – 09);
- 2.3 Regimento Escolar (RE) (fls. 10 – 18);
- 2.4 Projeto Político Pedagógico (PPP) (fls. 19 – 43);
- 2.5 Fichas de Verificação (FV) (fls. 44 – 78) e Relatório de Verificação (RV) (fls. 79 – 83);
- 2.6 Projeto de Formação Continuada (PFC) (fls. 84 – 90).

3 Da análise do processo

A Comissão de Educação Infantil destaca que o Parecer CME/PoA n.º 23/2012 continha recomendações à Instituição e à Administradora do Sistema que foram atendidas.

3.1 Do Regimento Escolar (RE)

3.1.1 O RE está estruturado em consonância com as orientações da Resolução CME/PoA n.º 6/2003. Faz referência à Resolução CME/PoA n.º 15/2014 e à Lei Federal n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

3.1.2 Não traz explicitadas as seguintes normativas e legislação nacional: a Lei n.º 12.796/2013, que modifica artigos da Lei Federal n.º 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); a Resolução CNE/CP n.º 1/2004, que dispõe sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana”; a Resolução CNE/CP n.º 1/2012, que se refere às “Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos”; a Resolução CNE/CP n.º 2/2012, sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental” e a Resolução CNE/CEB n.º 2/2016, que “Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino da Música na Educação Básica”.

Não há referência à Resolução CME/PoA: n.º 17/2016, que “Fixa normas para credenciamento, autorização e supervisão de funcionamento das instituições que ofertam as diferentes etapas da Educação Básica e suas modalidades. Regula procedimentos correlatos decorrentes das funções do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”.

3.1.3 A Instituição descreve como faz o controle diário da frequência para as crianças a partir dos quatro anos de idade. Não está especificado como é feito o controle da frequência das crianças na etapa de zero a três anos, para a qual as ações de acompanhamento estão previstas nas orientações da Administradora do Sistema Municipal de Ensino (SME), e a partir dos quatro anos de idade, no Termo de Cooperação da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI). Registra-se que o percentual de frequência não deve acarretar em exclusão ou perda de vaga na escola, conforme reflete a Justificativa da Resolução CME/PoA n.º 15/2014:

O controle diário da frequência das crianças matriculadas na Educação Infantil é necessário tanto do ponto de vista pedagógico quanto administrativo. Cabe às escolas/instituições realizarem o registro pertinente e afirmar aos pais ou os responsáveis a importância da presença diária de seus filhos, comunicando-os regularmente quanto ao total de comparecimento, procurando conhecer os motivos das ausências e em conjunto tentar soluções para a questão. A exigência mínima de presença da criança não decorre na retenção e/ou exclusão ou perda de vaga na escola/instituição. Cabe à escola/instituição realizar procedimentos que vislumbrem a frequência e a permanência da criança na escola retomando constantemente a parceria com a família e indicando a responsabilidade da mesma para com a criança. Acionar a Rede de Proteção da Infância também é de responsabilidade da escola/instituição.

3.1.4 No registro da avaliação, a Instituição apresenta como procede ao acompanhamento e ao registro da trajetória da criança no seu processo educacional. Destaca-se que não há menção à avaliação institucional. A Resolução CME/PoA n.º 15/2014 preconiza que:

Art. 22 A avaliação institucional, com base em critérios legais e normativos vigentes, deve estabelecer mecanismos de avaliação da qualidade da oferta, considerando:

- I proposta e o trabalho pedagógico;
- II acessibilidade física e pedagógica;
- III qualificação e/ou manutenção da infraestrutura física;
- IV quadro de pessoal e recursos pedagógicos.

3.2 Do Projeto Político Pedagógico (PPP)

O PPP está constituído segundo as orientações da Resolução CME/PoA n.º 6/2003, que “Fixa normas para a elaboração do Projeto Político-pedagógico e Regimento Escolar para instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”.

3.2.1 O PPP está em consonância com as seguintes normativas educacionais: Resolução CNE/CEB n.º 5/2009 e Parecer CNE/CEB n.º 20/2009. Cita a Resolução CME/PoA n.º 15/2014, assim como à Resolução CME/PoA n.º 13/2013, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva”. No entanto, necessita detalhar alguns princípios e orientações contidos nas normativas. Não faz referências às leis e às normativas citadas no item 3.2.2.

3.2.2 O item 4.3 do documento apresenta divergência com o RE quanto à organização dos grupos etários.

3.2.3 Constata-se que a Instituição não descreve no PPP como operacionaliza a

articulação entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme estabelecido no art. 23 da Resolução CME/PoA n.º 15/2014:

As escolas/instituições de Educação Infantil, em sua proposta pedagógica, devem prever formas de articulação entre as Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelas suas equipes diretivas e professores, para a transição das crianças de uma para outra etapa, independentemente dessa transição ocorrer dentro da mesma ou entre escolas/instituições, assegurando a elas a continuidade de seus processos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitando suas especificidades e singularidades individuais.

3.3 Do Projeto de Formação Continuada (PFC)

No PFC, é descrita a ação formativa e de aperfeiçoamento dos educadores, conforme orienta a Resolução CME/PoA n.º 15/2014, em seu artigo 31. Sua estrutura compreende: justificativa, objetivos, periodicidade, locais, estratégias; temáticas desenvolvidas e referências.

3.4 Das Fichas de Verificação (FV) e do Relatório de Verificação (RV)

3.4.1 A FV e o RV informam que a Instituição atende a 36 crianças em turno integral ou parcial, organizadas em seis grupos etários.

3.4.2 O RV informa que a Instituição possui alvará de localização definitivo e alvará de saúde válido até 03/02/2017. A Certidão de Tributo Federal é válida até 20/05/2017 e a renovação do APPCI está em tramitação.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, nas Resoluções CME/PoA n.º 6/2003, n.º 13/2013, n.º 15/2014, n.º 17/2016 e n.º 18/2018 e na análise dos documentos e das informações constantes no processo n.º 001.005351.16.2, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que Renove, **por seis anos, a contar de 18 de maio de 2016**, a autorização de funcionamento da **Instituição de Educação Infantil Mamãe Deixa – Recreações Infantis LTDA**, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 Das recomendações

5.1 É imprescindível que a Instituição:

5.1.1 apresente à Administradora do Sistema, **até 15 de janeiro de 2019**, a Certidão referente aos Tributos Federais;

5.1.2 apresente os alvarás da SMS e de PPCI quando da sua obtenção;

5.1.3 encaminhe os procedimentos relativos ao acompanhamento de controle da frequência em toda a etapa, de zero a seis anos, e efetive os procedimentos da FICAI nos casos de infrequência de crianças a partir de quatro anos;

5.1.4 promova a transição de etapas, entre a educação infantil e o ensino fundamental, descrevendo no PPP os movimentos desta passagem;

5.1.5 implemente a avaliação institucional conforme os princípios previstos no art. 22 da resolução CME/PoA n.º 15/2014;

5.1.6 elabore e apresente à SMED, um plano estratégico a fim de efetivar as diretrizes curriculares para a educação em Direitos Humanos, atendendo ao parágrafo 1º, do artigo 15 da Resolução CME/PoA n.º 18/2018;

5.1.7 atualize, quando da renovação da autorização de funcionamento, os documentos pedagógicos – PPP e RE, de acordo com a legislação e normas apontadas nos itens 3.1 e 3.2 deste Parecer;

5.1.8 torne público para a comunidade escolar este Parecer.

5.2 É essencial que a Administradora do Sistema (SMED):

5.2.1 oficie ao CME/PoA, o **até 31 de janeiro de 2019**, atendimento da recomendação exarada no item 5.1.1 deste Parecer;

5.2.2 envide esforços para a expedição ou renovação dos Alvarás da Saúde e do PPCI, nos órgãos competentes, e oficie ao CME/PoA, quando da sua obtenção, conforme apontado no item 5.1.2 deste Parecer;

5.2.3 proceda à supervisão, ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada na IEI, observando a legislação e as normativas federais e municipais, em cumprimento a este Parecer;

5.2.4 promova com a instituição a articulação e a transição entre a educação infantil e o ensino fundamental, conforme estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a Resolução CME/PoA n.º 15/2014 ;

5.2.5 encaminhe ao CME/PoA o plano estratégico, quando do atendimento do item 5.1.6 deste Parecer;

5.2.6 oriente a Instituição a respeito da divulgação deste Parecer para a comunidade escolar.

Porto Alegre, 26 de julho de 2018.

Comissão de Educação Infantil

Elaine Beatris Dresch Timmen – relator

Cristina Rolim Wolffenbüttel

Glauco Marcelo Aguiar Dias

Luciane de Oliveira Machado

Margot Johanna Capela Andras

Maria Inês Spolidoro Oliveira

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 30 de agosto de 2018.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros

Presidente do Conselho Municipal de Educação